

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 855, DE 2021

Dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de discriminação ou ofensivos contra a mulher praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no Brasil.

Autora: Deputada ROSANGELA GOMES

Relatora: Deputada DULCE MIRANDA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da Deputada Rosangela Gomes, tem como objetivo coibir a prática de atos discriminatórios contra a mulher, que sejam praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no país.

A proposição legislativa foi distribuída para as Comissões do Esporte, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Constituição e Justiça e de Cidadania e tramita em caráter conclusivo.

O projeto de lei foi aprovado na Comissão do Esporte, com parecer apresentado pelo Deputado Felipe Carreras.

Ao final do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

O direito da mulher à prática do esporte foi por um tempo proibido no Brasil. Considerava-se que não era compatível com as condições da natureza feminina, que deformaria seu corpo e atrapalharia a vocação para a maternidade e a vida no lar. O art. 54 do Decreto-Lei nº 3.199, de 14/04/1941, assinado por Getúlio Vargas, assim dizia:

“Art. 54. Às mulheres não se permitirá a prática de desportos incompatíveis com as condições de sua natureza, devendo, para este efeito, o Conselho Nacional de Desportos baixar as necessárias instruções às entidades desportivas do país.”

Na ditadura militar, em 1965, o Conselho Nacional de Desportos determinou que não era permitida à mulher a prática de lutas de qualquer natureza, do futebol, futebol de salão, futebol de praia, polo aquático, polo, rugby, halterofilismo e baseball. Apenas em 1983 houve a regulamentação do futebol feminino.

Superadas as legislações discriminatórias e sob a égide da Constituição Federal (CF) de 1988, segundo a qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (art. 5º, CF), poderíamos supor que tivéssemos alcançado a igualdade de gênero no esporte. Infelizmente, crenças inculcadas por séculos na sociedade levam tempo e muita luta para serem desfeitas.

O futebol, modalidade desportiva mais popular no Brasil e um dos símbolos da nossa identidade cultural, continua como um dos redutos mais firmes de misoginia, como bem retrata a reportagem “O futebol odeia as mulheres: notas sobre machismo e a pesquisa de campo”, de Mariana Mandelli¹. A jornalista destaca em seu texto: “(...) torcedoras assediadas em estádios; jogadoras da modalidade feminina vítimas de chacota e de descrédito; jornalistas e comentaristas linchadas nas redes sociais; apresentadoras desautorizadas por colegas em rede nacional, etc. Os

¹ MANDELLI, Mariana. O futebol odeia as mulheres: notas sobre o machismo e a pesquisa de campo. LUDOPÉDIO, São Paulo, v. 136, n.44, 2020. Mandelli é jornalista graduada na Universidade Estadual Paulista (Unesp) e cientista social graduada na Universidade de São Paulo (USP) com mestrado em Antropologia Social na USP.



* CD227526498400 *

exemplos são muitos para mostrar que as mulheres não são bem-vindas no mundo do futebol”.

A proposição em exame busca, oportunamente, combater a misoginia em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos, em favor não apenas das atletas, árbitras e demais mulheres da comissão técnica das equipes e da organização dos torneios, mas também das torcedoras que têm o direito de frequentar as arenas, livres de assédios e preconceitos, e expressar sua paixão pelo esporte.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 855, de 2021, da Deputada Rosangela Gomes.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputada DULCE MIRANDA
Relatora

2022-311



* C D 2 2 7 5 2 2 6 4 9 8 4 0 0 *

